



## Prefeitura de Joinville

### RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - DETRANS.GAB/DETRANS.NAD

#### EDITAL SEI Nº 4374926/2019 – DETRANS.NAD CONCORRÊNCIA Nº 015/2019.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção semafórica e luminosa piscante, por meios de ações preventivas e corretivas, com fornecimento dos materiais.

#### PEDIDO DE ESCLARECIMENTO V (SEI 4613475)

Recebido em 16 de Setembro de 2019 às 10:53h.

**QUESTIONAMENTO:** Visto que o município possui Controladores Semafóricos das marcas TESC, DATAPROM e DIGICON, e no edital não menciona nenhum tipo de Central de Operação desses Controladores, nosso questionamento é, se o município possui Centrais de Operações das respectivas marcas citadas?

**RESPOSTA:** Sim, o município possui Central de Operação da Marca DATAPROM - Sistema Antares.

**QUESTIONAMENTO:** O edital estabelece em diversos itens prazo de vigências do contrato de (doze) doze meses, a saber: 9.2.2 – Cronograma físico-financeiro 0, limitado a 12 (doze) meses; 13.4 – O valor do contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, na forma do art. 40, inciso XI, da Lei 8.666/93; 13.6 – O quantitativo de materiais é para utilização durante o período de 12 meses, a serem adquiridos conforme necessidade, durante a prestação de serviços de manutenções corretivas e preventivas; 13.8 – Em caso de aditivo de prorrogação, conforme previsto nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93, o saldo do contrato para materiais e serviços é encerrado após ao fim do período de 12 meses, e renovado automaticamente no momento do Aditivo do Contrato.; Anexo I VALOR ESTIMADO DE MÃO-DE-OBRA/ 12 MESES; Contudo o item 13.1 do edital vai em sentido contrário a todos os itens acima mencionados, que assim dispõe: “O prazo de vigência contratual será até 31 de dezembro do corrente exercício, a partir da data de assinatura do contrato, prorrogável nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93; Considerando a divergência apresentada nos itens do edital acima mencionado, qual é o prazo correto de vigência de contrato?

**RESPOSTA:** O prazo de vigência do Contrato será por 12 (doze) meses, cabendo a renovação nos moldes do Art. 57, II da Lei 8.666/93. O prazo disposto no item 13.1 tem relação aos créditos orçamentários que se atrelam fim do exercício financeiro anual.

**QUESTIONAMENTO:** Caso o prazo de vigência contratual seja o estabelecido no item 13.1., qual seja, prazo de vigência até 31 de dezembro do corrente exercício, considerando os trâmites para o correto julgamento das habilitações das empresas licitantes, prazo recursais e contrarrazões, agendamento de data para abertura de proposta comercial, julgamento das propostas de preços, prazos recursais e contrarrazões, a empresa contratada poderá ter apenas 2 meses de contrato, caso o contrato não seja prorrogado?

**RESPOSTA:** Respondido acima.

**QUESTIONAMENTO:** Ainda com base nas informações acima, considerando o alto investimento da empresa contratada, que deverá disponibilizar veículos, caminhão equipamento com plataforma de elevação, mão de obra, instalações locais o que evidencia que terá um alto investimento para a execução do contrato, o que se configurar a vigência mencionada na questão da alínea “b” anterior, não estaria por onerar a empresa contratada, sem que essa pudesse auferir os seus lucros?

**RESPOSTA:** Respondido acima.

**QUESTIONAMENTO:** Considerando que o edital NÃO se trata de Sistema de Registro de Preços – SRP, pois o mesmo não estabelece o fornecimento dos materiais e execução dos serviços através de ata de registro de preços, CONTUDO o item 13.7. estabelece o seguinte “O Detrans não se obriga a adquirir o quantitativo total de materiais descrito no Memorial Descritivo”, e ainda no 13.6, estabelece o seguinte “O quantitativo de materiais é para utilização durante o período de 12 meses, a serem adquiridos conforme necessidade, durante a prestação de serviços de manutenções corretivas e preventivas”. As empresas licitantes para a devida formulação de suas propostas deverão tomar por base os quantitativos dos materiais e serviços estimados no edital de forma que possa dimensionar as instalações locais, veículos, maquinários e compra de materiais necessários para a perfeita execução do contrato, desta forma está correto o nosso entendimento de que a quantidade mencionada não pode ser meramente exemplificativa e sim a quantidade real a ser executada?

**RESPOSTA:** Respondido na Resposta ao Esclarecimento IV de 13/09/2019, cito " *O cronograma de atividades apresentado pela licitante representa as quantidades de serviços a serem por ela executados. Com base nesse cronograma será ajustado um cronograma de execução de acordo com a programação física e financeira existente para demanda. Assim a proponente deverá observar aos itens II.1 e II.4 do Anexo IV – Memorial Descritivo de Serviços de Engenharia uma vez que as informações necessárias a elaboração estão bem delimitadas possibilitando aos interessados a formulação de suas propostas e atendimento ao item 9.2 e seguintes do Edital*"

Atenciosamente;

**Eduardo Luiz Camargo**

Presidente da Comissão

Portaria nº. 053/2019 (SEI 4239623)



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Luiz Camargo, Servidor(a) P**úblico(a), em 17/09/2019, às 11:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **4613481** e o código CRC **F27BF6BC**.

Rua XV de Novembro, 1383 - Bairro América - CEP 89201-602 - Joinville - SC - [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

19.0.085431-4

4613481v15